



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMECT
E-mail: semect@teixeirópolis.ro.gov.br

PORTARIA Nº 001/SEMECT/2020

28 de julho de 2020.

“DISPÕE AS ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS PARA O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS”.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Teixeiraópolis/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere, tendo em vista a necessidade de organização do Calendário Escolar do Ano Letivo de 2020 e apoio pedagógico às escolas e,

CONSIDERANDO, a Medida Provisória (MP) nº 934, de 01 de abril de 2020, que flexibiliza, excepcionalmente, o cumprimento dos 200 dias letivos no calendário escolar, contudo não reduz a exigência de 800 horas da chamada carga horária letiva;

CONSIDERANDO, a suspensão das aulas e demais atividades escolares nas 04 escolas do município, desde 17 de março de 2020, conforme os Decretos nº 029/2020, de 17 de março de 2020, Decretos nº 033/GAB/2020, de 21 de março de 2020 e suas modificações, que visam à ação de prevenção contra o corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução n. 1253/20-CEE/RO de 13 de Abril de 2020, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino como medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 05/2020 que orienta sobre a reorganização do calendário escolar e dá possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Art.1º Fica estabelecido a todas as Instituições de Teixeiraópolis a criação de um Projeto de Atendimento para execução do calendário escolar e do ensino, em regime especial, ocorrerá durante o período de isolamento social, por meio de atendimento não presencial e após término do isolamento social, com as aulas presenciais, perdurando até a conclusão dos dias letivos necessários a computação da carga horária mínima anual exigida por Lei.

Art. 1º Fica estabelecido que todas as instituições de ensino do Município de Teixeiraópolis promovam a criação de um Projeto de Atendimento para execução do calendário escolar e do ensino, em regime especial, que ocorrerá durante o período de isolamento social, por meio de atendimento não presencial e após término do isolamento social, com as aulas presenciais, perdurando até a conclusão dos dias letivos necessários a computação da carga horária mínima anual exigida por Lei.

§ 1º As atividades escolares não presenciais nas escolas desta Rede Municipal de Ensino poderão ser contabilizadas como horas letivas, devendo a comprovação estar organizada e disponível para fiscalização dos pais e dos órgãos externos e de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMECT

E-mail: semect@teixeirópolis.ro.gov.br

§ 2º Para a realização de atividades pedagógicas não presenciais nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, foi sugerido que as instituições elaborassem lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem e outros meios possíveis para cada instituição, devendo os pais serem orientados no sentido de ajudarem seus filhos no cumprimento das atividades propostas.

Art. 2º Para a elaboração do Projeto de Atividade Docente não presencial, recomenda-se:

§ 1º Que as escolas da Rede Municipal de Ensino, mantenham o vínculo com as crianças, estudantes e famílias e que não utilizem a ferramenta das atividades não presenciais apenas como substituição das aulas presenciais, mas como foco de manter esse vínculo, e o que foi adquirido no percurso, respeitando o período difícil que algumas famílias estão passando nessa pandemia;

§ 2º Para a Educação Infantil, a disponibilização de atividades mais livres para as crianças, sendo o principal objetivo o de promover interações e brincadeiras, que possibilitam aprendizagens, desenvolvimento e socialização, por meio das quais elas possam se desenvolver emocionalmente e cognitivamente;

§ 3º Para o Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais, a disponibilização de atividades impressas ou digitais, utilização de conteúdos que favoreçam as aprendizagens previstas no currículo escolar;

§ 4º Para a Educação Especial deve ser levado em conta atividades que possam desenvolver as potencialidades das crianças e estudantes e a relação com a família e escola.

Art. 3º Aos gestores e equipes escolares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Teixeiraópolis ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

§ 1º Construir um Projeto de Atendimento para execução das aulas não presenciais em conformidade com as especificações e realidades de sua comunidade escolar, visando garantir o máximo de atendimento igualitário a todos que tenham acesso a recursos digitais e aqueles que não possuem condições, buscar mecanismo diferenciado para o atendimento igualitário a todos;

§ 2º Administrar e orientar a comunidade escolar quanto ao planejamento e realização das atividades não presenciais, quando necessário;

§ 3º Realizar, remotamente, reuniões para o planejamento e acompanhamento da realização das atividades não presenciais, obedecendo às normas estabelecidas contra a propagação da COVID-19;

§ 4º Estabelecer, em articulação com o corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades não presenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMECT

E-mail: semect@teixeirópolis.ro.gov.br

§ 5º Manter a guarda dos planos de atividades implementados pelos docentes, e dos demais registros que permitam comprovar a realização das atividades não presenciais;

§ 6º Zelar pelo registro das atividades não presenciais no Diário Eletrônico, obedecendo aos critérios estabelecidos;

§ 7º Orientar e acompanhar a possível utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagens, metodologias ativas e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem das atividades não presenciais;

§ 8º Validar o planejamento dos docentes como forma de atividades não presenciais para computação de horas letivas a serem abatidas nas 800 horas anuais, estabelecendo o quantitativo de horas trabalhadas (diária/semanal/quinzenal).

Art. 4º Ao corpo docente das Instituições de Ensino ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

§ 1º Estabelecer rotinas e procedimentos que viabilizem a comunicação com os estudantes e turmas e, quando necessário, com seus responsáveis, via aplicativos de mensagens instantâneas ou outros dispositivos de comunicação à distância;

§ 2º Orientar os estudantes quanto às estratégias de continuidade do currículo escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais;

§ 3º Organizar, diariamente, semanal ou quinzenalmente, o Plano de Atividade Docente, contendo a forma de organização do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga-horária prevista para execução da atividade, bem como a forma de acompanhamento das atividades não presenciais;

§ 4º Zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e cômputo dos dias letivos;

§ 5º Utilizar, se possível, os mais variados recursos tecnológicos disponíveis, tais como Google, Classroom, YouTube, Instagram, Facebook, WhatsApp, dentre outros, e diversificar as formas de compartilhamento das informações, com vistas a garantir a máxima efetividade na realização das atividades curriculares não presenciais;

§ 6º Divulgar as atividades não presenciais a serem realizadas pelos estudantes, utilizando as mídias sociais disponíveis, WhatsApp, e-mail's institucionais e outras plataformas de compartilhamento e comunicação;

§ 7º Utilizar de recursos não tecnológicos (atividades impressas ou apostila), dentre outros, com vistas a garantir a realização das atividades curriculares não presenciais por cem por cento dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMECT
E-mail: semect@teixeirópolis.ro.gov.br

§ 8º Fazer registro das atividades não presenciais executadas de acordo com o planejamento no Diário Eletrônico. Convertendo a participação dos estudantes através de feedback com a devolutiva das atividades;

§ 9º Organizar os conteúdos ministrados durante a realização das atividades não presenciais, que deverão ser aplicadas no retorno das atividades escolares presenciais para efeito de diagnóstico de aprendizagem;

§ 10. A realização das atividades não presenciais de Educação Física devem ser pensadas com orientação de jogos, vídeos, brincadeiras, dentre outros que possam ser desenvolvidos pela família e estudantes, ajudando a manter o isolamento social nesse período de pandemia.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SEMECT) ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

§ 1º Orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e realização das atividades não presenciais;

§ 2º Acompanhar, remotamente, a realização das atividades não presenciais;

§ 3º Dar suporte às escolas neste período de pandemia para a realização das atividades não presenciais;

§ 4º Estabelecer rotinas e procedimentos que viabilizem a comunicação com as equipes escolares e professores, via aplicativos de mensagens instantâneas ou outros dispositivos de comunicação à distância;

§ 5º Zelar pelo registro e arquivamento do Projeto de Atendimento das Escolas, bem como, da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para cômputo dos dias letivos ou horas atividades;

§ 6º Acompanhar frequentemente o lançamento de registro no diário eletrônico e quando observado alguma divergência informar a instituição responsável e estar disponível para futuras dúvidas que virem a surgir no decorrer das aulas não presenciais.

Art. 6º Para realização e computação das atividades não presenciais trabalhadas em horas aulas, as instituições devem observar os seguintes critérios:

§ 1º Planejamento do docente deve estar de acordo com o currículo da Instituição e oferta das atividades que possam ser direcionadas pelas famílias de forma online ou através de material impresso observando as peculiaridades da comunidade escolar;

§ 2º Tempo para realização das atividades disponibilizadas às famílias devem estar de acordo com a realidade da comunidade, levando em consideração o horário de trabalho das famílias semanalmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMECT
E-mail: semect@teixeirópolis.ro.gov.br

§ 3º Quantidade de atividades enviadas pelos docentes deve ser dosada para não sobrecarregar as famílias de conteúdos escolares, mas fazer com que as crianças e estudantes não percam o vínculo com a escola e professores e que mantenham o aprendizado já adquirido;

§ 4º Para computação das horas trabalhadas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a Supervisora juntamente com o Vice-Diretor da escola deverá validar o Planejamento do professor especificando a quantidade de horas atividades realizadas e o percentual de discentes que participaram. A documentação deverá ser arquivada para futuras comprovações junto à Secretaria Municipal de Educação;

§ 5º As atividades enviadas às famílias impressas ou via online fica a critério de cada escola o arquivamento, caso tenham que vir a comprovar a realização das mesmas a outras instituições fiscalizadoras;

§ 6º Validação do planejamento dos docentes como forma de atividades não presenciais e computação de horas letivas a serem subtraídas das 800 horas anuais estabelecendo o quantitativo de horas trabalhadas correspondente ao planejamento, sendo: Diário equivalente a 04 horas; semanal equivalente a 20 horas aulas trabalhadas e quinzenal equivalente a 40 horas aulas trabalhadas, devendo ser observado feriados e pontos facultativos determinados no calendário Escolar.

Art. 7º Para registro das atividades não presenciais no Diário Eletrônico das instituições de Ensino deverá ser observado.

§ 1º As atividades não presenciais somente poderão ser lançadas no diário após o Supervisor e Vice-diretor da instituição validar a mesma devendo estar descrito na frente de cada hora letiva: O termo **Atividade Não Presencial** que poderá ser substituída pela sigla **ANP**;


§ 2º Fazer registro das atividades não presenciais no Diário Eletrônico da Instituição, convertendo a participação dos estudantes nas atividades em frequência.

Art. 8º Fica determinado a Equipe Pedagógica da SEMECT, resolver casos em lacunas não contemplados nesta portaria.


Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 17 de abril de 2020.

Teixeirópolis/RO, em 28 de julho de 2020.

NAIR DE ARAÚJO DIAS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.


[Prefeitura do Município de
Teixeirópolis - RO
PUBLICADO

[De 28/07 a 08/08/20]


[CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRÓPOLIS / RO
PUBLICADO
DE 28/07 A 08/08/20]